



EM 09/05/17

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0508

Em 09/05/2017

PROJETO DE LEI Nº. 042/2017

ENCARREGADO

“DISPOE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.”

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Inclui a carne de peixe dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar das unidades educacionais do Município. *(fazer emenda)*

Parágrafo Único – O produto a que se refere o caput deste artigo é exclusivo para pescados devidamente cadastrados e frescos. *retirar*

Art. 2º - Inclui cereal (similar ao sucrilhos) dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar das unidades educacionais do município.

§ 1º O produto a que se refere o caput deste artigo, deverá ser de boa qualidade e distribuído juntamente com leite ao menos 03 (três) vezes por semana aos alunos.

§ 2º- Nos dias em que o cereal com leite for distribuído aos alunos após inicio das aulas, a Unidade escolar também deverá fornecer a refeição dos alunos normalmente.

out



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, sob a inspeção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inciso XIV do artigo 1º do Decreto Lei Federal 207, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Maio de 2017.


Felipe Hulle Delpuppo
Vereador